



MINUTA DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
...../2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO
DA LAPA/PR, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E A EMPRESA
.....

O Município da Lapa/PR, com sede na Praça Mirazinha Braga, nº 87, na cidade da Lapa, Estado do Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 76.020.452/0001-05, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Cultura (nomeada pelo Decreto Municipal nº 28525, de 26.02.2025 e conforme o Decreto Municipal nº 26815, de 31.03.2023), SRA. ELIONARA MOREIRA DE CARVALHO SKRZYPIETZ, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada à rua Dr. Francisco Alves Guimarães, 565, Dom Pedro II, Lapa-PR, CEP 83750-000, residente e domiciliado à Rua Carlos Gomes, 209, Centro Lapa-PR, CEP 83.750-009, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na Rua doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por seu Sócio, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF nº, portador da carteira de identidade RG nº conforme atos constitutivos da empresa. Tendo em vista o que consta no Processo Digital nº 17118/2026, na forma do disposto no Artigo 75, II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 26.815, de 31.03.2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para execução de serviços de limpeza, manutenção, reparação e/ou substituição de calhas, compreendendo a remoção de resíduos, desobstrução, vedação, correção de danos, substituição de trechos comprometidos, recomposição de elementos e demais serviços correlatos necessários para garantir o adequado escoamento das águas pluviais, a conservação das edificações e a prevenção de infiltrações e patologias construtivas, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I).

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL



--	--	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de execução dos serviços do objeto contratado é de **45 (quarenta e cinco) dias**, contados a partir da data de início estabelecida na Ordem de Serviço.

2.2. A emissão da Ordem de Serviço está vinculada à apresentação de todos os elementos técnicos e documentos necessários pelas partes.

2.3. Após a assinatura do contrato, será emitida a Ordem de Serviço, dando início à execução dos serviços.

2.4. O prazo de vigência terá início na data de assinatura do Contrato, com termo final em **90 (noventa) dias**.

2.5. A relação contratual relativa a pagamentos, aprovações pendentes e outras demandas fora dos limites de atuação da CONTRATANTE e da CONTRATADA permanece durante todo o prazo de vigência.

2.6. Caso ocorra prorrogação do prazo de execução contratual estabelecido na Ordem de Serviço, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado na mesma proporção.

2.7. Os prazos acima poderão ser prorrogados, desde que solicitado formalmente pela CONTRATADA e devidamente justificado, devendo o pedido ser analisado pela FISCALIZAÇÃO.

2.8. Nos termos do Art. 94 da Lei nº 14.133/2021, a eficácia do contrato está condicionada à sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo legal aplicável, contado da assinatura. Em caso de urgência devidamente justificada, o contrato poderá produzir efeitos imediatos, sem prejuízo da posterior publicação.

2.9. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua e organizada, conforme o cronograma estabelecido, priorizando as intervenções necessárias na cobertura, especialmente no sistema de calhas, de modo a garantir o adequado escoamento das águas pluviais e a proteção da edificação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO

3.1. DISPOSIÇÕES GERAIS



3.1.1. A contratação será realizada por contratação direta, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

3.1.2. A proposta selecionada deverá apresentar compatibilidade técnica com o objeto da contratação e demonstrar vantajosidade para a Administração, observando-se os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

3.1.3. O prazo para execução dos serviços terá início a partir do recebimento da Ordem de Serviço, conforme cronograma estabelecido pela fiscalização.

3.1.4. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, que verificará a conformidade dos serviços executados e realizará as medições para fins de recebimento e pagamento.

3.2. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

3.2.1. A empresa contratada deverá comprovar capacidade operacional compatível com a execução dos serviços previstos neste Termo de Referência, dispondo de mão de obra, equipamentos, ferramentas e materiais necessários para sua adequada execução.

3.2.2. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, executando os serviços em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e as boas práticas de execução.

3.2.3. Considerando que os serviços serão executados em edificações históricas, deverão ser adotados os cuidados necessários para preservar os elementos existentes, evitando danos aos bens públicos e utilizando materiais compatíveis com as especificações da contratação.

3.2.4. Será de responsabilidade da CONTRATADA:

- Executar os serviços de limpeza, manutenção, reparação e substituição de calhas conforme as especificações técnicas e orientações da fiscalização;
- Fornecer toda a mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços;
- Comunicar imediatamente à fiscalização quaisquer intercorrências ou situações que possam comprometer a execução dos serviços;
- Responsabilizar-se por eventuais danos causados às edificações, a terceiros ou ao patrimônio público durante a execução dos serviços;
- Manter os locais de trabalho organizados, promovendo a remoção dos resíduos gerados ao término dos serviços;
- Cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho aplicáveis, especialmente a NR-35 (Trabalho em Altura), garantindo que os serviços sejam executados por trabalhadores capacitados, com utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) necessários.



3.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.3.1. Anexos a este Termo de Referência, a CONTRATANTE disponibilizará ao fornecedor os documentos técnicos existentes que subsidiarão a execução dos serviços emergenciais objeto da contratação, dentre os quais:

- ✓ Anexo 01 – Orçamento Referencial;
- ✓ Anexo 02 – Relatórios de Vistorias realizadas anteriormente;
- ✓ Anexos Complementares – Modelos de Documentos, Declarações e demais peças administrativas, quando aplicáveis.

3.3.2. Os documentos acima têm caráter orientativo, podendo haver adequações durante a execução em função das condições reais encontradas na edificação.

3.3.3. Após a formalização da contratação, a CONTRATADA deverá executar os serviços necessários à substituição e adequação do sistema de captação e condução de águas pluviais da edificação, compreendendo, quando aplicável, as seguintes etapas:

ETAPA 01 – SERVIÇOS E INSTALAÇÕES PRELIMINARES

- Mobilização da equipe técnica, mão de obra, equipamentos, ferramentas e materiais;
- Isolamento, sinalização e proteção da área de intervenção, conforme as normas de segurança vigentes;
- Montagem dos equipamentos de acesso necessários à execução dos serviços, incluindo andaimes, plataformas ou outros sistemas apropriados.

ETAPA 02 – SUBSTITUIÇÃO DO SISTEMA DE CALHAS E CONDUTORES PLUVIAIS

- Remoção das calhas, rufos, condutores e demais elementos existentes que se encontrem deteriorados ou incompatíveis com a solução proposta, preservando os elementos históricos da edificação;
- Fabricação, fornecimento e instalação das novas calhas, rufos, contrarufos, bocais, suportes, condutores verticais e demais acessórios necessários ao perfeito funcionamento do sistema de drenagem pluvial, conforme os projetos, memoriais e especificações técnicas;
- Fixação e vedação adequadas de todos os componentes, garantindo a estanqueidade do sistema e evitando infiltrações;
- Realização dos ajustes necessários para assegurar o correto escoamento das águas pluviais, respeitando as inclinações previstas em projeto;
- Execução de testes de funcionamento e estanqueidade do sistema instalado, promovendo os ajustes necessários para seu perfeito desempenho;
- Proteção dos elementos da edificação durante a execução dos serviços, evitando danos às fachadas, cobertura e demais componentes existentes.

ETAPA 03 – LIMPEZA FINAL DA OBRA



- Limpeza geral da área de intervenção;
- Retirada de materiais, equipamentos e instalações provisórias utilizados na execução dos serviços;
- Destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, em conformidade com a legislação vigente.

3.3.4. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA realizar vistoria prévia e avaliar as condições reais da edificação antes do início da execução dos serviços, promovendo a compatibilização das soluções adotadas com os documentos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE. Não serão aceitas alegações de desconhecimento das condições existentes como justificativa para solicitação de aditivos decorrentes de falhas de planejamento ou de avaliação prévia.

3.3.5. A CONTRATADA deverá executar os serviços utilizando técnicas compatíveis com a preservação do imóvel histórico, adotando os cuidados necessários para evitar danos aos elementos construtivos existentes e garantindo que as intervenções realizadas não comprometam futuras obras de conservação e restauração da edificação.

3.4. DISPOSIÇÕES GERAIS PARA A CONTRATADA

3.4.1. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir a correta execução dos serviços, assegurando a qualidade dos materiais empregados, a adequada instalação das calhas, rufos, condutores e demais componentes do sistema de drenagem pluvial, bem como o perfeito funcionamento do conjunto após a conclusão dos serviços.

3.4.2. Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA será responsável por eventuais infrações às normas legais e administrativas a que der causa, bem como por quaisquer danos causados à edificação, a bens públicos ou particulares e a terceiros, em decorrência de ação, omissão, imperícia, imprudência ou negligência de seus empregados ou prepostos, não cabendo qualquer responsabilidade à CONTRATANTE.

3.4.3. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente a legislação vigente, especialmente as normas relativas à segurança e saúde no trabalho, responsabilizando-se pela proteção de seus empregados, pelo fornecimento e uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e, quando aplicável, dos Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), bem como pela adoção de todas as medidas preventivas necessárias durante a execução dos serviços.

3.4.4. Os serviços deverão ser executados de forma a preservar a integridade da edificação, evitando danos aos elementos existentes e mantendo o local limpo e organizado durante toda a execução dos trabalhos.

CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. Referente ao Gestor de Contrato:

4.1.1. A Gestora do Contrato será SRA. SABRINA CUNHA GONÇALVES, Matrícula: 81142, Telefone: 041 3547-8098 e-mail: culturalapa@gmail.com, conforme Portaria nº 004 de 25 de abril de 2025 da Secretaria Municipal de Cultura.



- 4.1.2. analisar a documentação que antecede o pagamento;
- 4.1.3. analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 4.1.4. analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- 4.1.5. analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- 4.1.6. acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- 4.1.7. decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- 4.1.8. inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 4.1.9. Demais atribuições na Seção V, Art. 28 e 29 do Decreto nº 26.815 de 31 de março de 2023.

4.2. Referente ao Fiscal do Contrato:

4.2.1. A Fiscal do Contrato será: SRA. NICOLE ALINE BUSATO, [Matricula:](#), [telefone: 041 3547-8098](#), [e-mail: culturalapa@gmail.com](#), conforme Portaria nº 004 de 25 de abril de 2025 da Secretaria Municipal de Cultura e suplente de fiscal SRA. SILVIA WIEDMER SCHUSTER, [matricula](#), [telefone: 041 3547-8098](#), [e-mail: culturalapa@gmail.com](#), conforme Portaria nº.....

4.2.2. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

4.2.3. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens;

4.2.4. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições;

4.2.5. receber designação e manter contato com o preposto da contratada e, se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens;

4.2.6. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

4.2.7. verificar a correta aplicação dos materiais;

4.2.8. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido da promoção de controle de qualidade dos bens a serem adquiridos;

4.2.9. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;



4.2.10. propor à autoridade competente a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade;

4.2.11. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.2.12. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.2.13. O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.2.14. Demais atribuições na Seção VI, Art. 30 e 31 do Decreto nº 26.815 de 31 de março de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Nos termos dos arts. 67 e 122 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA poderá subcontratar serviços acessórios à execução do objeto, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais, legais e perante a CONTRATANTE, desde que haja prévia autorização da fiscalização, mediante solicitação formal e justificativa técnica.

5.2. O objeto desta contratação consiste na execução de serviços de limpeza, manutenção, reparação e substituição de calhas em edificações públicas do Município da Lapa/PR.

5.3. Poderão ser objeto de subcontratação apenas serviços ou fornecimentos acessórios necessários à execução do contrato, tais como:



- locação de andaimes, plataformas, escadas e demais equipamentos auxiliares para trabalho em altura;
- locação de equipamentos e ferramentas específicas;
- transporte de materiais e equipamentos, quando necessário;
- fornecimento de materiais ou serviços especializados de apoio à execução.

5.4. A subcontratação não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade integral pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços prestados, pelo cumprimento dos prazos contratuais e pelas obrigações assumidas perante a CONTRATANTE.

5.5. A subcontratação parcial ficará limitada a até 30% (trinta por cento) do valor total contratado, sendo vedada a subcontratação da execução principal dos serviços.

5.6. A CONTRATADA responderá integralmente pelos atos de suas subcontratadas, devendo assegurar o cumprimento da legislação vigente, das normas de segurança do trabalho e das obrigações previstas neste Termo de Referência.

5.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que possua vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que atue na contratação, fiscalização ou gestão do contrato, ou que com eles mantenha relação de cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.8. Não serão realizados pagamentos diretamente às subcontratadas.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....), conforme tabela constante no item 1.2. da cláusula primeira.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. Recebimento do Objeto

7.1.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) úteis após a liquidação, condicionado à apresentação de toda a documentação necessária, sendo:

- Certidão Negativa de Tributos Federais e de Débitos do INSS;
- Certificado de Regularidade do FGTS/CEF;



- Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho);
- Cópia da folha de pagamento dos empregados da obra objeto deste Contrato;
- Comprovante de recolhimento de INSS e FGTS;
- Cópia de GPS e FGTS quitados;
- Cópia da GFIP (Guia de recolhimento do FGTS e de informações à Previdência Social);
- Declaração de Fidelidade aos documentos Originais.

7.1.2. Os pagamentos dos serviços efetivados ficam condicionados ao processamento regular das contas junto à Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal da Lapa.

7.1.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- Não produziu os resultados acordados;
- Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou
- Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.2.1. A CONTRATADA deverá, às suas expensas, reparar, corrigir ou refazer quaisquer serviços de manutenção de calhas que, a juízo da FISCALIZAÇÃO, não tenham sido executados de acordo com o estipulado no contrato.

7.2.2. O término dos serviços deverá ser comunicado formalmente pela CONTRATADA à FISCALIZAÇÃO dentro do prazo de execução contratual.

7.2.3. Após a comunicação de conclusão, a FISCALIZAÇÃO realizará verificação dos serviços executados para emissão do Termo de Recebimento Provisório, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da comunicação formal.

7.2.4. Caso sejam constatadas pendências ou inconformidades, a CONTRATADA deverá proceder às correções necessárias, no prazo definido pela FISCALIZAÇÃO, permanecendo a contagem do prazo contratual, quando aplicável.

7.2.5. Após a conclusão das correções e a devida verificação da conformidade dos serviços, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

7.2.6. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo ocorrerá em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, desde que não haja pendências.



7.2.7. O pagamento final e eventual liberação de garantia contratual, quando exigida, ocorrerão após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

7.3. LIQUIDAÇÃO

7.3.1. Recebida a Nota Fiscal, ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE;

7.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação; b) identificar possível razão que impeça a participação em contratação direta, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.3.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal



quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

7.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.4. PRAZO DE PAGAMENTO

7.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após a liquidação, condicionado à apresentação de toda a documentação necessária.

7.4.2. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM de correção monetária.

7.5. FORMA DE PAGAMENTO

7.5.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

7.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.4. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.6. Demais condições referentes ao pagamento encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE/REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, V)

8.1. Considerando a natureza da contratação e o prazo reduzido de execução dos serviços de manutenção de calhas, os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do contrato.



8.2. Nos termos da legislação vigente, poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em situações devidamente comprovadas decorrentes de caso fortuito, força maior ou fatos imprevisíveis que impactem diretamente os custos de execução dos serviços.

8.3. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalmente apresentado pela CONTRATADA à FISCALIZAÇÃO, acompanhado de justificativa e documentação comprobatória que demonstre a ocorrência do fato gerador e seu impacto nos custos contratuais.

8.4. O reequilíbrio, quando deferido, será aplicado exclusivamente aos itens efetivamente comprovados, não sendo admitida revisão geral do contrato sem a devida fundamentação técnica e documental.

8.5. A análise do pedido caberá à Administração Municipal, que poderá solicitar documentos complementares e realizar a verificação dos preços praticados no mercado para subsidiar sua decisão.

8.6. O reequilíbrio econômico-financeiro será analisado com base em comprovação documental dos custos, podendo ser utilizados parâmetros de mercado e cotações atualizadas como referência.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



9.10. A decisão sobre o pedido de reestabelecimento de reequilíbrio econômico-financeiro e repactuação é 180 dias.

9.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.12. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com as especificações deste Termo de Referência e realizando as medições dos serviços efetivamente executados.

9.13. Garantir à CONTRATADA o acesso às edificações e disponibilizar as informações necessárias para a adequada execução dos serviços.

9.14. Comunicar à CONTRATADA quaisquer ocorrências que possam interferir na execução do objeto.

9.15. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos estabelecidos em contrato, após o atesto da execução dos serviços pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.3. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;



10.7. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.8. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10.11. Os serviços de forma completa, fornecendo toda a mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos e demais insumos necessários, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

10.12. Executar os serviços em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, orientações da fiscalização e normas técnicas aplicáveis.

10.13. Cumprir os prazos estabelecidos no contrato, garantindo a continuidade dos serviços e evitando paralisações injustificadas.

10.14. Comunicar imediatamente à fiscalização quaisquer intercorrências ou situações imprevistas identificadas durante a execução dos serviços que possam interferir no objeto contratado.

10.15. Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas, defeitos ou serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

10.16. Responsabilizar-se pelos danos causados às edificações, ao patrimônio público ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços.

10.17. Manter a regularidade fiscal, trabalhista e demais condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, apresentando a documentação comprobatória sempre que solicitada pela Administração.

10.18. Cumprir as normas de segurança do trabalho aplicáveis, especialmente a NR-35 (Trabalho em Altura), garantindo que os serviços sejam executados por trabalhadores capacitados e com utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) necessários.

10.19. Ao término dos serviços, promover a limpeza do local, removendo resíduos, sobras de materiais e demais elementos decorrentes da execução do objeto, deixando as áreas em condições adequadas de utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que



eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. (Quando cabível).

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
(art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato; praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021); Multa compensatória de 0,5% a 5%.
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021); Multa compensatória de 5% a 30%.
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021). Multa compensatória de 15% a 30%.



iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - a. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (2) Compensatória, de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.7.3. Indenizações e multas.

14.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação abaixo discriminada:

REQUISIÇÃO 1173/2026

PD 17118/2026

Referência de Dotação: 1745

Órgão: 22 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Unidade: 1– DEPARTAMENTO GERAL DE CULTURA

Ação: 2133: - Manter o Departamento de Cultura

Funcional: 0013.0392.0024

3339039039160000000000 – Manutenção e conservação de bens imóveis

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários aos serviços de manutenção de calhas, sendo os acréscimos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, e as supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado.

17.3. As alterações contratuais, quando necessárias, deverão ser formalmente solicitadas e devidamente justificadas, sendo submetidas à análise e aprovação da FISCALIZAÇÃO, podendo ensejar a emissão de Termo Aditivo, quando cabível.

17.4. Nas alterações contratuais que impliquem prorrogação de prazo ou aumento de valor, quando houver garantia contratual exigida, deverá ser realizado o respectivo ajuste, nos termos estabelecidos no contrato e na legislação vigente.

17.5. Demais situações não previstas neste Termo de Referência serão regidas pela legislação aplicável, em especial a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no



respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça da Comarca da Lapa/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lapa, de de 2026.

ELIONARA MOREIRA DE CARVALHO SKRZYPIETZ
Secretária Municipal de Cultura
Representante legal do CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal do CONTRATADO

SABRINA CUNHA GONÇALVES
Gestora do Contrato

NICOLE ALINE BUSATO
Fiscal do Contrato

SILVIA WIEDMER SCHUSTER
Suplente de Fiscal

TESTEMUNHAS:

1- _____



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 - Centro
CEP 83.750-094 - (41) 3547.8000
lapa.atende.net

CPF:

2- _____

CPF:

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

Disponível na *internet* no portal: lapa.atende.net. – **Dispensa/2026**